



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

BOLETIM Nº 28/2010	ASSUNTO: Prorrogação da Obrigatoriedade da Emissão da Nota Fiscal – eletrônica – NF-e
LEGISLAÇÃO: Protocolos ICMS nº 42/2009 e nº 193.	DATA: 09/12/2010

PRORROGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NF-E – TRANSAÇÕES INTERNAS

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos estaduais, e considerando a competência delegada à Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ, através do Decreto nº 14.876/1991, art. 129-A, VII, para normatizar os procedimentos de obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e no Estado de Pernambuco, vem, por meio deste Boletim, informar sobre a **prorrogação** da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e nas operações internas de fornecimento a órgãos e entidades estaduais.

Inicialmente foi publicado o Protocolo ICMS 42/2009 que, em sua cláusula segunda estabeleceu a obrigatoriedade da emissão da NF-e a partir de 1º de dezembro de 2010. A determinação se destina aos contribuintes que realizem operações destinadas à Administração Pública direta e indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, a SEFAZ-PE, juntamente com algumas unidades fazendárias, estabeleceu **um novo prazo** para a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e para as operações realizadas dentro do estado, publicando por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ o Protocolo ICMS 193, de 30 de novembro de 2010, alterando o protocolo ICMS 42/2009.

Para os casos de emissões de NFe destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas **OPERAÇÕES INTERNAS** dos Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e pelo Distrito Federal, a obrigatoriedade nas operações internas destes estados será a partir de 1º de abril de 2011.

Ressaltamos que nas operações interestaduais a obrigatoriedade é a partir de 1º de Dezembro de 2010. Os produtores rurais que não tem CNPJ não estão obrigados à emissão de NFe.

Em síntese, **para as operações internas, a obrigatoriedade de emissão de NF-e** que inicialmente foi determinada para ter sua vigência iniciada em 01/12/2010 **teve seu prazo prorrogado para viger a partir de 01/04/2010**. Ressaltamos que **nas operações interestaduais, a obrigatoriedade de emissão da NF-e passou a ter vigência desde 01/12/2010**.

Lembramos que é considerada inidônea, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, a Nota Fiscal que não seja a legalmente exigida para a operação, inclusive em decorrência de expiração do prazo de validade do referido documento fiscal.